



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 86/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020**

**PROCESSO N° 1370.01.0015351/2020-83**

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1052/2020**

**Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 13860266/2020**

<b>Processo SLA 1052/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Agropecuária Longhi LTDA	<b>CNPJ:</b>	22.165.914/0001-45
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Agropecuária Longhi I, II e VI	<b>CNPJ:</b>	-----
<b>MUNICÍPIO:</b>	Romaria / MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** 18° 58' 17.067" S 47° 36' 24.464" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** -----

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	03	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Leidyanne Godinho Silva (engenheira sanitária e ambiental)	ART 1420190000000 5924681 CTF 6107222
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13861863** e o código CRC **2A97B18E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015351/2020-83

SEI nº 13861863



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13860266/2020**

O empreendimento Agropecuária Longhi I, II e VI, matrículas 40.278, 40.279, 39.700 e 39.721, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a cultura anuais, no município de Romaria/MG. Em 18/03/2020 foi formalizado o processo SLA 1052/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.01.01.003.0004330. No dia 24/03/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no dia 27/04/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de soja (485,00 ha), milho (485,00 ha) e sorgo (973,00 ha), totalizando uma área útil de 991,5092 ha, também realizando rotação de culturas, com plantio de O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas 18° 58' 17.067" S 47° 36' 24.464" W. Sua área total do empreendimento corresponde à 1190,0157 ha, sendo 0,06 ha de área construída, com presença de 38 funcionários fixos e 01 família residente.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água, nascente e reservatório artificial, que se encontram cercados. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3156403-177E.617C.4282.4F59.8E69.FE94.DB75.2089, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

A atividade desenvolvida na propriedade é de culturas anuais, sendo feito o plantio de milho e soja na proporção de 50% para cada, sendo áreas irrigadas através de pivô central e outras áreas de sequeiro, após a colheita do milho e da soja e é realizado o plantio de sorgo como safrinha.

Para a finalidade de irrigação, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano o empreendimento possui a outorga 608/2014, que se encontra em renovação pelo processo de outorga 27860/2019.

Como manejo do solo, informaram-se que seu preparo é feito através de plantio direto, e aplicação de tecnologia de rotação de culturas. Ainda, apresentaram-se que de acordo com o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas Gerais, o município de Romaria apresenta-se em uma região de baixa declividade tendo áreas predominantemente planas, com predominância de latossolo vermelho.

O controle fitossanitário é realizado a partir do controle químico e adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP). Na propriedade ocorre a manutenção de equipamentos e veículos, e ainda há um tanque de abastecimento.

Dentre os impactos ambientais gerado pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos) e efluentes líquidos



### **Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13860266 /2020**

sanitários (dos sanitários, de água lavagem de pisos e equipamentos, de água de lavagem de produtos agropecuários, de pia de cozinha e oleoso).

As embalagens de defensivos agrícolas são entregues à Copamil; os resíduos domésticos são destinados ao aterro do município de Romaria/MG e os resíduos oleosos são destinados à empresa RS Lubrificantes. No entanto, foi proposto a adoção da implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no empreendimento, que também contemplará o descarte correto dos resíduos recicláveis.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa-séptica; os de água de lavagem de equipamentos e maquinários são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). As embalagens de produtos agropecuários passam pelo processo de tríplice lavagem no próprio local de sua devolução. Os efluentes gerados nas pias de cozinhas são destinados à caixa de gordura e o óleo de descarte é destinado à empresa RS Lubrificantes.

Como demais impactos gerados na propriedade, listaram-se danos ao solo, geração de ruídos e emissão atmosféricas. Por isso, foram propostos como medidas mitigadoras a implantação de terraços, construções bolsões e práticas conservacionistas do solo, e ainda a manutenção periódica de máquinas, veículos e equipamentos.

Apresentaram-se os Programas de Monitoramento e Ambiental e Educação Ambiental. O Programa de Monitoramento Ambiental contempla a implantação do Projeto Técnico de Restauração Florestal (PTRF).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Agropecuária Longhi I, II e VI", matrículas 40.278, 40.279, 39.700 e 39.721, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Romaria/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Agropecuária Longhi I, II e VI, matrículas 40.278, 40.279, 39.700 e 39.721

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Agropecuária Longhi I, II e VI, matrículas 40.278, 40.279, 39.700 e 39.721

#### Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Razão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zenda

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



## 5 - Incineração

### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.